



PROJETO DE LEI PL./0218.6/2017



Dispõe sobre a extinção das Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) e adota outras providências.

Art. 1º Ficam extintas as Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) e seus respectivos cargos de provimento em comissão, com sede e abrangência definidas de acordo com o disposto no Anexo I da Lei nº 16. 795, de 16 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da data da publicação desta Lei, as relações jurídicas e administrativas decorrentes da extinção das ADRs, inclusive sobre:

I – os convênios e as atribuições que serão absorvidos pelas Secretarias de Estado setoriais e pela Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Suderf); e

II – a redistribuição do quadro de pessoal efetivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dóia Guglielmi

Lido no Expediente
51 Sessão de 28/06/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa extinguir as Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) e seus respectivos cargos, com sede e abrangência definidas de acordo com o disposto no Anexo I da Lei nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências”.

Trata-se de proposta legislativa que almeja, sobretudo, reduzir os gastos públicos que incluem serviços de energia elétrica, água, locação de imóveis e de pessoal.

Somente a título de ilustração do grande volume de gastos gerados por essa estrutura, anote-se que, segundo o Tribunal de Contas, as ADRs consumiram, tão somente em aluguéis, no ano passado, R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), aproximadamente 13% (treze por cento) do total de locações custeadas pelo Governo Estadual.

Assim, haja vista o cenário de dificuldades da economia catarinense, os gastos com toda a estrutura não se justificam, pois, além de não promoverem, na prática, a esperada descentralização da administração estadual, tampouco têm contribuído com o desenvolvimento regional.

Por fim, há de se concentrar atenção no fato de que as Secretarias de Governo setoriais podem e devem promover as políticas públicas do Estado, voltadas para o desenvolvimento regional, assim como feito alhures, e que os recursos atualmente consumidos pelas ADRs sejam efetivamente aplicados em investimentos que tragam benefícios diretos aos cidadãos.

Em apertada síntese, são essas as razões para a extinção das Agências de Desenvolvimento Regional do contexto do organograma da estrutura administrativa do Estado de Santa Catarina, pois evidenciam gastos inadequados e injustificados, em detrimento dos investimentos necessários para o desenvolvimento socioeconômico catarinense.



Dito isso, conto com o apoio dos senhores Deputados para a aprovação da presente proposta legislativa.


Deputado Dóia Guglielmi

